



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº 3389 • CAXIAS(MA), SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO 2017

Edição de Hoje: 04 páginas

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento nº 001 do Pregão Presencial nº 089/2017. **PARTES:** Município de Caxias-Ma, por intermédio Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caxias e a empresa F. D. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.778.166/0001-00. **OBJETO:** Aquisição de Gás tipo doméstico P-13kg e P-45kg (GLP – gás liquefeito de petróleo), destinado a Rede Municipal de Saúde de Caxias-Ma. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 089/2017, Processo Administrativo Nº 4665/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 2.331/2017 e Decreto Municipal nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 109.725,00 (cento e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **RECURSO FINANCEIRO:** FMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.04.122.0006.2010.0000.3.3.90.30.00-Material de Consumo. **SIGNATARIOS:** Pela CONTRATANTE: **Maria do Socorro de Souza Coutinho**, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATADA: **Fernando da Costa Pereira**, Titular. Caxias, 25 de setembro de 2017.

LEI

LEI Nº 2354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários dos Terrenos e das Edificações do Município de Caxias – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, a qual faz parte integrante desta Lei e servirá de base para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do exercício de 2018.

Parágrafo Único. A Planta Genérica de Valores de que trata este artigo tem por objeto determinar os valores do metro quadrado de terrenos e construções localizados no Município de Caxias, de acordo com o Anexo integrante desta Lei, que compreendem a relação de referência do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF.

Artigo 2º. O valor base, que é determinado em reais, é aplicado na fórmula para verificação do valor venal do terreno, prevista no anexo I, da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009, resultando nos valores máximos e mínimos dos metros quadrados de terreno no Município de Caxias.

§1º. A variação dos valores máximos e mínimos dos metros quadrados de terreno de que trata o *caput* desse artigo se dará em função da variação do fator de localização previsto no anexo desta Lei.

§2º. O valor básico do metro quadrado dos terrenos e os valores genéricos básicos das edificações só poderão ser alterados pelo Poder Executivo, após avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Fazenda, especificamente designada por Decreto, considerando o artigo 18, §3º, da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009.

§3º. Não se constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF corrigido, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por Lei Municipal vier a substituí-lo.

Artigo 3º. O Fator de Localização, apontado no anexo I da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009, consiste em um grau variando entre 100 (cem) e 1.000 (mil), de acordo com a localização do imóvel e na forma como dispor o Anexo desta Lei, expressando uma relação percentual existente entre o valor base do Município e o valor do metro quadrado do terreno.

Artigo 4º. Na eventualidade de surgimento de novas áreas aplicar-se-á o valor base do metro quadrado disposto nesta Lei, bem como as regras para cálculo de edificação.

Parágrafo Único. Às novas áreas será atribuído o fator de localização de coeficiente 300 (trezentos) até que seja incluída e atualizada na Planta Genérica de Valores – PGV disposta no Anexo desta Lei.

Artigo 5º. Os Valores Genéricos Básicos serão expressos em moeda nacional, e serão atualizados o seu valor monetário da base de cálculo, no mês de janeiro, antes do lançamento, considerando o IPCA-E, na forma do Artigo 18, §4º, da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009.

Artigo 6º. Ficam estabelecidos para o exercício de 2018 os seguintes valores:

I – O valor base do metro quadrado de terreno (VBM²T) dentro da zona urbana e de expansão urbana em R\$ 5,00 (cinco reais), para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – O valor base do metro quadrado do tipo de construção (VM²TC) para fins de avaliação imobiliária:

a) Casa/Sobrado – R\$ 121,95 (cento e vinte e um reais e noventa e cinco centavos);

b) Apartamento – R\$ 121,95 (cento e vinte e um reais e noventa e cinco centavos);

c) Telheiro – R\$ 91,42 (noventa e um reais e quarenta e dois centavos);

d) Galpão – R\$ 91,42 (noventa e um reais e quarenta e dois centavos);

e) Indústria – R\$ 182,94 (cento oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos);

f) Loja – R\$ 243,89 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Artigo 7º. As Taxas de Serviços Urbanos (TSU) terão os seguintes valores:

I – Taxa de Limpeza Pública (TLP):

a) Edificações com até 70,00m² - R\$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos);

b) Edificações de 71,002 a 150m² – R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos);

c) Edificações com mais de 150m² – R\$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

II – Taxa de Conservação de Vias Públicas (TCVP):

a) Edificações com até 70,00m² - R\$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos);

b) Edificações de 71,002 a 150m² – R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos);

c) Edificações com mais de 150m² – R\$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos);

III – Taxa de Coleta de Lixo (TCL):

a) Edificações residenciais - R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos);

b) Edificações para comerciais, industriais e de prestação de serviços - R\$ 30,63 (trinta reais e sessenta e três centavos);

c) Outros – R\$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DOS VALORES DO METRO QUADRADO DOS TERRENOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

BAIRROS/LOTEAMENTOS/C ONDOMÍNIOS/SETOR INDUSTRIAL/ÁREAS DE EXPANSÃO/ÁREAS DE RECREIOS	FA TOR	VA LOR BAS E (VB M ² T)	VA LOR DO M ² DE TER REN O
CENTRO	10 00	R\$ 5,00	R\$ 50,00
DINIR SILVA	50 0	R\$ 5,00	R\$ 25,00
VILA LOBÃO	40 0	R\$ 5,00	R\$ 20,00
RESIDENCIAL HELIO QUEIROZ	50 0	R\$ 5,00	R\$ 25,00
CANGALHEIRO	50 0	R\$ 5,00	R\$ 25,00

VILA ALECRIM	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
PONTE	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
SALOBRO	400	R\$ 5,00	R\$ 20,00
CAMPO DE BELEM	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
TREZIDELA	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
USINA VELHA	300	R\$ 5,00	R\$ 15,00
CAPÃO	300	R\$ 5,00	R\$ 15,00
RESIDENCIAL SANTA TERESINHA	400	R\$ 5,00	R\$ 20,00
DNER	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
PIRAJÁ	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
CALDEIRÕES	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
VILA SÃO JOÃO	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
SULINA	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
RAIZ	300	R\$ 5,00	R\$ 15,00
TAMARINEIRO	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
MORRO DO ALECRIM	1000	R\$ 5,00	R\$ 50,00
SÃO FRANCISCO	400	R\$ 5,00	R\$ 20,00
SERIEMA	400	R\$ 5,00	R\$ 20,00
TESO DURO	300	R\$ 5,00	R\$ 15,00
IPEM	600	R\$ 5,00	R\$ 30,00
CAJUEIRO	300	R\$ 5,00	R\$ 15,00
MATADOURO NOVO	400	R\$ 5,00	R\$ 20,00
SABIÁ	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00

VILA ARIAS	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
ANTENOR VIANA	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
EUGENHO COUTINHO	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
BACURI	400	R\$ 5,00	R\$ 20,00
BAXINHA	400	R\$ 5,00	R\$ 20,00
GALEANA	400	R\$ 5,00	R\$ 20,00
VILA PARAISO	400	R\$ 5,00	R\$ 20,00
VOLTA REDONDA	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
COHAB	600	R\$ 5,00	R\$ 30,00
MUTIRÃO	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
PAI GERALDO	400	R\$ 5,00	R\$ 20,00
JOSÉ CASTRO	400	R\$ 5,00	R\$ 20,00
ITAPECURUZINHO	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
LUIZA QUEIROZ	200	R\$ 5,00	R\$ 10,00
VILA PALMEIRINHA	400	R\$ 5,00	R\$ 20,00
FUMO VERDE	300	R\$ 5,00	R\$ 15,00
SÃO JOSÉ	400	R\$ 5,00	R\$ 20,00
CASTELO BRANCO	700	R\$ 5,00	R\$ 35,00
RECANTO DOS POETAS	500	R\$ 5,00	R\$ 25,00
NOVA CAXIAS	600	R\$ 5,00	R\$ 30,00
VILA VITÓRIA	400	R\$ 5,00	R\$ 20,00

VILA CONQUISTA	300	R \$ 5,00	R\$ 15,0 0
VILA LOBÃO	500	R \$ 5,00	R\$ 25,0 0
VIVENDA DAS ÁGUAS	200	R \$ 5,00	R\$ 10,0 0
VILAGGE	100 0	R \$ 5,00	R\$ 50,0 0
VALE DO SOL	500	R \$ 5,00	R\$ 25,0 0
SOLARES	400	R \$ 5,00	R\$ 20,0 0

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinete@caxias.ma.gov.br